



Gabinete da Conselheira Carolina Costa

1

PROCESSO Nº: TCE/001125/2018**NATUREZA:** Processo de Contas da Administração Direta**ORIGEM:** Assembleia Legislativa do Estado da Bahia (ALBA)**EXERCÍCIO:** 2017**RESPONSÁVEIS:**

Nome	Cargo	Período
José Marcelo do Nascimento Nilo	Presidente	01/01 a 31/01/2017
Ângelo Mário Coronel de Azevedo Martins	Presidente	01/02 a 31/12/2017
Francisco Carlos Oliveira Raposo	Superintendência de Recursos Humanos	01/01 a 31/12/2017
Gervásio Prazeres de Carvalho	Superintendência de Administração e Finanças	01/01 a 06/02/2017
Francisco Carlos Oliveira Raposo	Superintendência de Administração e Finanças	07/02 a 31/12/2017
Paulo José Veiga Valente	Superintendência de Assuntos Parlamentares	01/01 a 05/02/2017
Clóvis Ferraz Meira	Superintendência de Assuntos Parlamentares	14/02 a 30/12/2017

RELATORA: Cons. Carolina Costa (Subst. Cons. Janio Abreu de Andrade)**REVISOR:** Cons. João Evilasio Vasconcelos Bonfim**ADVOGADOS:** Laura Martins Mendes Baptista – OAB/BA nº 33.368

Cleyton Bonfim Ferreira – OAB/BA nº 39.236

ACÓRDÃO N.º 000196/2019

EMENTA: Prestação de Contas da Assembléia Legislativa da Bahia - ALBA. Exercício 2017. Aprovação com ressalvas. Expedição de determinações à ALBA. Decisão por maioria.

Vistos, etc.,

ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em Sessão Plenária: **a)** por maioria de votos, pela aprovação das contas da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia referentes ao exercício de



2017, tendo como responsáveis os Srs. José Marcelo do Nascimento Nilo (De 01.01 a 31.01.2017) e Ângelo Mário Coronel de Azevedo Martins (De 01.02 a 31.12.2017), com ressalvas em virtude das falhas apontadas pela 4ª CCE em seu Relatório (Ref.2055162) (itens 5.3.1.2.3, 5.3.1.2.4, 5.4.2.1, 5.4.3.1 e 9), nos termos do art. 24, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 005/91 e art. 122, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, restando vencido, integralmente, o Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Lino, que votou pela desaprovação dessas contas;

b) por maioria de votos, pela emissão de determinações à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, sob pena de aplicação de sanção pecuniária por seu descumprimento, no sentido de que: **b.1)** encaminhe, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 91, inciso XIV, da Constituição Estadual), as cópias de todos os contratos celebrados com servidores temporários pelo Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), celebrados no exercício 2015, ainda não remetidos a essa Corte de Contas, a fim de que possa ser exercido o juízo de legalidade, para fins de registro, sobre os respectivos atos de admissão de pessoal, na forma do que prevê o art. 91, IV, da Constituição Estadual de 1989, o art. 1º, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 005/1991, o art. 148, caput, do Regimento Interno deste Tribunal e art. 2º da Resolução nº. 122/2013, sob pena de aplicação de multa sancionatória na hipótese de descumprimento da determinação expedida;

b.2) especifique, com precisão, nos contratos celebrados com os servidores admitidos pelo Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), as atividades a serem desempenhadas, evitando-se a utilização pura e simples da expressão “Atividades Administrativas”, ou de outros vocábulos cuja indeterminação semântica impossibilite a identificação das funções para as quais os agentes foram especificamente contratados; **b.3)** abstenha-se de realizar contratações de servidores temporários pelo Regime Especial de Direito Administrativo (REDA) em circunstâncias que não atendam os pressupostos constitucionais e legais, notadamente a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da CF), de modo que se atenda ao princípio do concurso público (art. 37, I e II da CF) e, quando realizadas, sejam precedidas de processo seletivo revestido de ampla publicidade, e pautado em critérios objetivos previamente divulgados, em ordem a garantir a observância dos princípios constitucionais da transparência, da

impessoalidade e da moralidade (art. 37, caput, da CF), bem como as regras legais previstas nos arts. 179 e seguintes da Lei Estadual nº. 12.209/11 (Lei do Processo Administrativo do Estado da Bahia); **b.4)** encaminhe a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 91, inciso XIV, da Constituição Estadual), os documentos relativos aos controles de pontualidade, assiduidade e produtividade dos servidores da ALBA indicados no anexo 01 do relatório de auditoria (Ref. 2055162-25/30) como possuidores de outro vínculo com entidades privadas, em ordem a viabilizar o aprofundamento do exame acerca da licitude de tais acumulações pela área técnica dessa Corte; **b.5)** encaminhe a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 91, inciso XIV, da Constituição Estadual), as prestações de contas dos Convênios nºs 03, 07 e 08/2017, firmados com a ASSALBA, consoante o caput do artigo 10, da Resolução TCE nº 144/2013, a fim de que sejam autuadas para instrução e julgamento (item 5.4.3.1); **b.6)** atenda à regra de alteração de contratos, estabelecida no art. 143, § 1º, da Lei 9.433/2005, a fim de que somente sejam realizados acréscimos ou supressões nos limites ali estritamente estabelecidos. Vencido, em parte, o Exmo. Sr. Conselheiro João Bonfim, Revisor, que não emitiu determinações à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia. Declarou-se impedido de votar o Exmo. Sr. Conselheiro Antonio Honorato.

Sala das sessões, 10 de setembro de 2019.

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gildasio Penedo Filho

Presidente da Sessão - Assinado em 11/09/2019

Josue Lima de Franca

Conselheiro - Assinado em 11/09/2019

Inaldo da Paixão Santos Araújo

Conselheiro - Assinado em 11/09/2019

Pedro Henrique Lino de Souza

Conselheiro - Assinado em 12/09/2019

Janio Abreu de Andrade

Conselheiro - Assinado em 16/09/2019

Joao Evilasio Vasconcelos Bonfim

Conselheiro - Assinado em 11/09/2019

Camila Luz de Oliveira

Representante do MP - Assinado em 12/09/2019

Luciano Chaves de Farias

Secretario - Assinado em 16/09/2019



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: AXNDY5ODQ3